



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

108
Processo nº 03.909/01

CONTRATANTE: Município de Botucatu
CONTRATADO: **Transportadora Luzitur Ltda.**
OBJETO: Contratação de empresa para locação de dois ônibus para o transporte de funcionários da Garagem Municipal.
VALOR: **R\$64,00** (sessenta e quatro reais) para a **linha 01** e **R\$ 72,00** (setenta e dois reais) para a **linha 02**.

Aos sete dias do mês de maio de 2001, neste presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TRANSPORTADORA LUZITUR LTDA-ME**, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Carlino de Oliveira, nº 441 – Vila Nogueira, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.660.698/0001-60, neste ato representando por seu representante legal, **AFONSO BENEDITO CARMONI**, abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, de acordo com os elementos constantes no **Processo Administrativo nº 03.909/01**, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas constantes do edital e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE** 02 (dois) ônibus com respectivos motoristas e combustível para transporte dos funcionários da garagem municipal, nos respectivos itinerários especificados como linhas 01 e 02.

CLÁUSULA SEGUNDA:- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com os itinerários, a seguir: **ITINERÁRIO LINHA 01 – 32 Km/Dia:** Garagem Municipal, Rua Curuzu, Rua Capitão José Paes de Almeida, Rua Dom Pedro II, Rua Carvalho de Barros, Rua Domingos Cariola, Av. Eugênio Lourençon, Rua Gerson Garavelo Faidiga, Av. Conde de Serra Negra, Rua Maria Nazareth Roseira, Av. Adolfo Pinheiro Machado, Rua Pedro Delmanto Sobrinho, Rua Pandiá Calógeras, Av. Paula Vieira, Av. Floriano Peixoto, Rua Tenente João Francisco, Av. Camilo Mazoni, Rua Adolfo Pardini, Rua Lourenço Castanho, Rua Francisco Augusto Teixeira, Av. Gilda Conti, Rua Justino Miranda de Camargo, Av. Prof. Raphael Laurindo. **ITINERÁRIO LINHA 02 – 36 Km/Dia** – Rua Silvestre Bartoli, Av. João Baptista Carnietto, Rua Salvador Bavia, Rua Manoel Sobrinho, Rua Júlio Vaz de Carvalho, Rua Palleologe Guimarães, Av. Dep. Dante Delmanto, Rua João Gotardi, Rua Dr. Guimarães, Rua Floriano Simões, Rua Dinorah Colino de Barros, Elevado Bento Natel, Av. Dr. Vital Brasil, Rua Campos Salles, Rua Dr. Costa Leite, Rua José Pedretti Neto, Rodovia João Hipólito Martins, Av. Alcides Cagliari e Av. José Italo Bacchi, Garagem Municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA:- DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$64,00** (sessenta e quatro reais), para a linha 01 e **R\$72,00** (setenta e dois reais) para a linha 02.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:- **14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – 10580212.201 – Manutenção da Unidade.**

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura, no 5º (quinto) dia útil após a emissão do atestado pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS REAJUSTES

O presente instrumento não poderá sofrer qualquer reajuste, salvo eventual aumento nos preços do combustível utilizado nos veículos objeto do presente, bem como, na ocorrência de aumento no piso salarial da categoria “motorista”, hipóteses em que, deverá a CONTRATADA, protocolizar requerimento solicitando o repasse do aumento ocorrido, com a apresentação de planilha de custos.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos, no mesmo padrão, conforto e qualidade, para cumprimento das linhas CONTRATADAS, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 8.2- FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona do presente instrumento.
- 8.3 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.4 - A CONTRATADA deverá apresentar os veículos para vistoria técnica, a qual será realizada pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Botucatu, quando se julgar necessário, sob pena de rescisão contratual.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

110

Processo n° 03.909/01

CLÁUSULA NONA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1- A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 9.2- O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

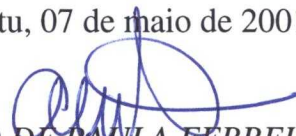
- 10.1- O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.2- A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.3- A SUBCONTRATAÇÃO total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência do objeto do contrato;
- 10.4- A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.
- 10.5- Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 07 de maio de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


TRANSPORTADORA LUZITUR LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1ª


Lair Vicente Chirinéa

2ª

